



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 129/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA INDUMAPAL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **INDUMAPAL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, estabelecida na Rodovia PR 364, KM 2 - Saída para Terra Roxa, na cidade de Palotina (85.950-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.613.266/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **José Antonio Chiumento**, inscrito no CPF sob o nº 407.457.759-34 e RG nº 3.661.487-0, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 022406/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 847455/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - OPERAÇÃO Nº 1042711-41 - CEF - PROGRAMA: PRODESA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	2,0	UN	17472	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE E ADUBO ORGÂNICO, NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 TONELADAS, ESTEIRA DUPLA COM NO MÍNIMO 80CM COM CARDAM, EIXO TANDEM, PNEUS NOVOS COM SUPORTE PARA ESTACIONAMENTO COM REGULAGEM ROSQUEAVEL COMPLETO	IAC/ DAS 5000	16.975,00	33.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 95/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais), conforme descrição dos equipamentos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	902	3394
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	936

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 022406/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 847455/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – OPERAÇÃO Nº 1042711-41 – CEF – PROGRAMA: PRODESA;**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento o (s) equipamento (s) recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.



Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


José Antonio Chiumento
Indumapal - Equipamentos Agrícolas Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1501

Página 11 / 098

Aditivo 02 ao Contrato nº 147/2015 – Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 16.11.2017 a 15.11.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando a quantia estimada de R\$ 183.549,91. Fica alterado os locais relacionados no parágrafo oitavo da cláusula quarta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255178

CONTRATO Nº 132/2017-Tomada de Preços nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 12.244.460/0001-44. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Desembargador Motta e Coronel Constantino Fabrício; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 845768/2017-PROCESSO Nº 1038975-79/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CEF-PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 238.355,71. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255244

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 95/2017. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 022406/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 847455/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – OPERAÇÃO Nº 1042711-41 – CEF – PROGRAMA: PRODESA. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
127/2017	AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.983.380/0001-77	15.588,00
128/2017	AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-38	39.890,00
129/2017	INDUMAPAL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME	05.813.288/0001-23	33.950,00
130/2017	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-04	18.418,00

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod255248

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-MUNICIPAL	11.12.17	16.500,00
MS/FNS	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)-MUNICIPAL	11.12.17	21.918,00

Coronel Vivida, 11 de Dezembro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod255191

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 006.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Isadora Placentini.

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 006/2017.

Prazo: Prorrogado para 19/12/2017.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 007.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Tatiane Perovano.

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 007/2017.

Prazo: Prorrogado para 19/12/2017.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod255214

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner-TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

687699108

<http://dioems.com.br/>

Publicações legais

Caderno Integrante da Edição nº 7034 | Pato Branco, 13 de dezembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA Nº 001
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2017
PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 081/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:
Onde se lê: "14. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE"
O valor global máximo admitido descrito no item "13", refere-se à pagamento de taxa de administração, mais pagamento das bolsas selos de 10 (dez) estudantes, pelo período de 12 (doze) meses.
Lê-se: "14. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE"
O valor global máximo admitido descrito no item "13", refere-se à pagamento de taxa de administração, mais pagamento das bolsas selos de 30 (trinta) estudantes, pelo período de 12 (doze) meses.
Considerando, nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93, que a presente alteração NÃO AFETA a formulação da proposta, a data da sessão pública fica mantida para o dia 10 de dezembro de 2017, às 09:00 horas.
Marquinho-PR, em 12 de Dezembro de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ: 01.812.352/0001-13 - CEP: 85188-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.130.656/0001-88
AFRMO PDA, 1902, CEP 85601-830
CELSO: 85601-830 - Pato Branco-PR

PREGÃO PRESIDENCIAL

Nº: 48/2017 - PR
Processo Administrativo: 176/2017
Processo de Licitação: 176/2017
Data de Publicação: 13/12/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

A Comissão Especial de Pregão, devidamente CONVOCA o INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no ato de sua instalação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para atendimento médico clínico geral - 40 HORAS SEMANAIS.
A contratação será realizada no dia 13/12/2017, às 10:00 horas, no endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85601-830.
Informamos que a leitura do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS.
Pato Branco, 11 de Dezembro de 2017.

Cecília Aparecida Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº 002/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Presidente da Comissão Especial de Concursos da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste edital, torna público o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES do concurso público nº 01/2017, nos seguintes termos:

- 1º Fica DEFERIDA, conforme listagem disponível no endereço eletrônico www.concursosmu.com.br;
- II. Deferimento de Isenção do valor da taxa complementar
- Art. 2º Fica INDEFERIDA as demais inscrições.
- Art. 3º As Provas serão aplicadas no dia 17/12/2017, em horário e locais a serem divulgados em 13/12/2017, no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.
- Art. 4º O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosmu.com.br a partir das 18:00 h do dia 13/12/2017 e imprimir o Cartão de Informação do Candidato.

Art. 5º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, 12 de dezembro de 2017
Wilson Sebastião Dlugosz Presidente do Legislativo

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 006/2017/2017

AMPLA CONCORRÊNCIA
DEFERIMENTO (ISENÇÃO) DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
7792	AGENTE ADMINISTRATIVO I	MARISTELA MORETTO	DEFERIDO

AMPLA CONCORRÊNCIA
DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO

INSC	CARGO	NOME
7604	AGENTE ADMINISTRATIVO	EUSEBIO
7610	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ANTONIO MIRANDA NETO
7613	PROCURADOR JURÍDICO	RITA DE CÁSSIA GHIZZI
7632	AGENTE ADMINISTRATIVO I	MARINA CARRARO MENEGUSO
7614	AGENTE ADMINISTRATIVO I	MICHELLE APARECIDA ANTUNES

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

P & M EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para parcelamento de solo sobre as Chácara 07 e -7-A do Patrimônio de Dois Vizinhos - prol. Av. México, Bairro Sagrada Família, sob nº 130609 válida até 15/09/2018, a ser implantado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

P & M EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME torna público que requereu do IAP a Licença de instalação para parcelamento de solo sobre as Chácara 07 e -7-A do Patrimônio de Dois Vizinhos - prol. Av. México, Bairro Sagrada Família, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - São Domingos - Pato Branco-PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (011) 46 3225-3444
e-mail: p1-v1-cv@trjpa.br
JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANELO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ

Edital de Citação de: BENTA SATURNINA ALVES
Prazo de 60 dias.

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO Nº 0008089-35.2013.8.16.0131
AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: VETE APARECIDA REIS
Requerido: BENTA SATURNINA ALVES E OUTROS

O Doutor MACIELO CATANELO, MM, Juiz de Direito de Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADA a requerida BENTA SATURNINA ALVES, (RG 6.363.268-4/SSP PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, (CPC, artigos 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 16 de novembro de 2017. Eu, (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digital e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR

EDITAL Nº 049/2017

A Comissão julgadora, designada pela Portaria nº 4.932, de 11.12.2017, para análise e avaliação da documentação, referente ao Processo de Carga Horária Extraordinária, promovido nos termos do Edital nº 048/2017, de 01-12-2017, torna público a seleção de professores inscritos no referido processo.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 13.12.17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 68
AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 084/2013
CONTRATADA: EDITORA POSITIVA LTDA.
CNPJ: 19.719.612/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses, com vigência de 07/12/2017 a 08/10/2018, em conformidade com o disposto na Cláusula 10ª do Contrato original e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES - Estima-se, para o ano letivo de 2018, as quantidades necessárias para a execução dos serviços, totalizando 382 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE - Conforme cláusula 11ª (décima-primeira) do contrato original, vinculada com os artigos 55, inc. III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, os valores referentes ao objeto do contrato serão reajustados em 1,83%, com base na variação do IHC, ocorrida no período de 08/10/2016 a 08/10/2017, conforme tabela abaixo:

ITEM	Qtd. Alunos	Valor Unitário Atual	Valor Coletado Atual	Índice reajuste INPC (%) - Out/2017	Valor Unitário Reajustado	Valor Coletado Reajustado	TOTAL
GRUPO 1	20	R\$ 273,99	R\$ 273,99	1,83%	R\$ 279,01	R\$ 279,01	R\$ 5.580,20
GRUPO 2	30	R\$ 273,99	R\$ 273,99	1,83%	R\$ 279,01	R\$ 279,01	R\$ 8.370,30
GRUPO 3	30	R\$ 172,54	R\$ 345,08	1,83%	R\$ 175,70	R\$ 351,40	R\$ 10.542,00
GRUPO 4	40	R\$ 66,27	R\$ 345,08	1,83%	R\$ 67,85	R\$ 351,40	R\$ 14.036,00
GRUPO 5	45	R\$ 66,27	R\$ 345,08	1,83%	R\$ 67,85	R\$ 351,40	R\$ 15.813,00
1º ANO	35	R\$ 90,96	R\$ 363,84	1,83%	R\$ 92,62	R\$ 370,52	R\$ 12.968,20
2º ANO	40	R\$ 90,96	R\$ 363,84	1,83%	R\$ 92,62	R\$ 370,52	R\$ 14.620,80
3º ANO	40	R\$ 90,96	R\$ 363,84	1,83%	R\$ 92,62	R\$ 370,52	R\$ 14.620,80
4º ANO	42	R\$ 90,96	R\$ 363,84	1,83%	R\$ 92,62	R\$ 370,52	R\$ 15.561,84
5º ANO	60	R\$ 90,96	R\$ 363,84	1,83%	R\$ 92,62	R\$ 370,52	R\$ 22.331,20
TOTAL	382						R\$ 134.764,34

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2018, fica estimado em R\$134.764,34 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratifica-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 07 de Dezembro de 2017

Letícia Corroina
Dir. de Contratos e Convênios



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Extrato de Decreto
Decreto nº 432/2017
Homologação as distâncias do transporte escolar municipal, acadêmico e linha dos trabalhadores que adquirem especiais.
Data: 13/12/2017
Documento na íntegra no portal <http://transp.dicams.com.br>.

Extrato de Lei nº 3.675/2017
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2018 e de outras providências.
Data: 13/12/2017
Documento na íntegra no portal <http://transp.dicams.com.br>.

Extrato de Lei nº 3.678/2017
Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para os períodos de 2018 a 2021.
Data: 13/12/2017
Documento na íntegra no portal <http://transp.dicams.com.br>.

Extrato de Lei nº 3.677/2017
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.
Data: 13/12/2017
Documento na íntegra no portal <http://transp.dicams.com.br>.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Órgão do Poder Executivo
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 85.600-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000

DECRETO Nº 82462/17

RÉBULA: Altera o Edital Suplementar por Errores no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.017 no valor de R\$ 98.897,54 (Noventa e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.579 de 10 de outubro de 2016.

Declaro:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar por erro no orçamento no valor de R\$ 98.897,54 (Noventa e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento	
05 02 - Posto Municipal de Saúde	
13.828.01.5.02.004 - Contratação Intermunicipal de Rede de Urgência de Atendimento de Saúde - CUPRAQ	21.919,00
3.3.71.70.00 - 496 - Renda para Participação em Consórcio Público	21.919,00
13.828.01.5.02.004 - Contratação Intermunicipal de Rede de Urgência de Atendimento de Saúde - CUPRAQ	21.919,00
3.3.71.70.00 - 496 - Renda para Participação em Consórcio Público	15.968,79
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
07 01 - Administração Municipal Educação Cultura e Esportes	
13.841.00.01.3.07.000 - Contratação de Escola Municipal	61.199,75
4.4.90.51.00 - 146 - Outras e Iniciais	99.897,54
TOTAL	99.897,54

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto nos conformidade com o artigo anterior, entre outros recursos de vinculo de anulação e de cancelamento de anulação conforme rubrica abaixo especificadas:

Item		
1.7.1.1.3.3.20.03.00 - 496 - Componente BOMU 192		21.919,00
1.7.1.1.3.3.20.03.00 - 496 - Manutenção Transportes do Componente de Cuidado MAC		15.968,79
2.4.2.1.02.01.30.03 - 146 - Contratação de Quadro Escolar PDEB - P. 2		61.199,75
TOTAL		99.897,54

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 12 de dezembro de 2017.

ADRIANO JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 070/2017 Data de abertura: 04/12/2017 Horário: 10 horas
Objeto: "Aquisição de produtos decorativos de natal, para decoração de parte frontal do Paço Municipal, do jardim exterior, mais local e do armal central da cidade, em alinhamento com o projeto de "cidade verde", nas quadras e ruas adjacentes mencionadas no Termo de Referência nº 01 de 2017. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do Instituto referido mencionado.

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA